Sexta-feira,
23 de dezembro de 2011

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano I
Número 15

Distribuição
Gratuita

Contrato dá início à internet grátis

Na segunda-feira, 12, praticamente teve início a internet grátis em Itapira, quando ocorreu a assinatura do contrato de instalação da infovia no município. Com a assinatura do documento, a empresa Fraga de Medeiros Projetos, contratada através de licitação pública feita pela Secretaria de Recursos Materiais, deve iniciar nas próximas semanas a primeira etapa da instalação do sistema.

Para instalar a infovia, o município investirá mais de R$ 1,35 milhão de recursos próprios. Com isso, na prática o dinheiro dos impostos dos itapirenses vai voltar para todos, uma vez que hoje quase todos os usuários de internet no município pagam altas mensalidades a empresas situadas em outras cidades.

A infovia permitirá o acesso rápido e gratuito à internet em qualquer ponto da zona urbana de Itapira. Para isso, bastará ao interessado dispor de um equipamento, que pode ser tanto um computador de mesa como um portátil ou ainda um celular, com conexão sem fio à internet. Com este equipamento em mãos, ele poderá ter acesso totalmente gratuito à rede. Quem não possuir equipamento similar deverá providenciar o acesso utilizando um roteador wi-fi, que pode ser adquirido no mercado local.

Unidades de Saúde da Família recebem novos equipamentos



Página 3

Centro de Educação Ambiental atende estudantes e pesquisadores



Página 3

Nova Unidade de Saúde da Família já funciona no bairro Istor Luppi



Página 2

USF “Dr. Décio Galdi” já funciona no bairro Istor Luppi

Inaugurada na na tarde de sexta-feira, 16, a mais nova USF (Unidade de Saúde da Família) “Dr. Décio Galdi” já está atendendo moradores do bairro Istor Luppi. A unidade está localizada na rua Fazendeiro Caetano Gagliardi, 26, e oferece atendimento médico, de enfermagem e odontológico para toda a população do bairro e comunidades rurais próximas, como Tanquinho, Machadinho, Lima, Córrego do Coxo, Cardoso, Brumado e Stringuetti.

Para construir e equipar a nova Unidade de Saúde da Família, que tem 230 metros quadrados de área, foram investidos R$ 200 mil do governo federal e R$ 160 mil de recursos municipais. As instalações dispõem de consultórios para clínica médica, pediatria e ginecologia, salas de enfermagem, educação continuada, pré e pós-consulta, inalação, sanitários (inclusive adaptados), ampla sala de recepção e espera, copa e ala odontológica, entre outros.

A unidade foi entregue à população totalmente equipada, sinalizada e mobiliada, com recursos humanos para funcionamento integral. A Secretaria Municipal de Saúde lembrou que ela foi projetada e construída dentro dos padrões e critérios técnicos do Ministério da Saúde, especificamente orientados para unidades básicas de saúde.



Unidade de Saúde da Família foi construída com verbas federais

INFORMATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAI

A CIPA da Prefeitura Municipal de Itapira comunica o início do processo eleitoral para composição da diretoria para a gestão 2012.

O período de inscrição para os servidores interessados em se candidatar será do dia 03 ao dia 20 de janeiro de 2012, na Seção de Segurança do Trabalho.

A eleição deverá ocorrer nos dias 01,02 e 03 de fevereiro de 2012, nos estabelecimentos municipais.



Totalmente equipada, a USF “Dr. Décio Galdi” já funciona desde a



Sinalização eficiente auxilia na orientação de pacientes

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro
CEP: 13970-903 - Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro - CNPJ: 56.373.491/0001-70
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

Centro de Educação Ambiental funciona em novo endereço



Espaço para estudos e pesquisas foi criado dentro do Centro de Educação Ambiental

O CEA (Centro de Educação Ambiental), que estava localizado junto ao Viveiro Municipal de Mudas, passou a funcionar na rua Benedita Leme Ramos, 77, no Jardim Bonfim. O estabelecimento, cuja coordenação está a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fica aberto de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. A estrutura está disponível para a visitação de estudantes, havendo a necessidade de um agendamento prévio.

A Secretaria lembra que a complexidade que envolve a Educação Ambiental em todos os públicos coloca a necessidade de modelos alternativos que permitam ao público em geral, especialmente estudantes e pesquisadores, adquirir uma percepção integral do mundo, com postura ética, responsável e solidária.

Para isso, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente criou, em uma das salas do CEA, um lugar reservado para alunos e interessados em temas ambientais, com um amplo acervo de livros, revistas, cartilhas e mapas do município.

Saúde recebe segundo lote de novos equipamentos

A Secretaria Municipal de Saúde recebeu, e já está instalando nos consultórios odontológicos das USFs (Unidades de Saúde da Família), cinco aparelhos de Raio-X odontológico, cinco aventais plumbíferos, um equipo odontológico completo (composto de cadeira, sugador e refletor), e cinco aparelhos de jato de bicarbonato e ultrassom elétrico. Este segundo lote (no primeiro foram entregues recentemente quatro autoclaves) de equipamentos também foi adquirido com recursos obtidos junto ao Ministério da Saúde, através de convênio.

Todos os aparelhos são da marca Gnatus e tiveram os seguintes valores unitários: equipamento de Raio-X odontológico, para pesquisa de cáries e lesões em tecido ósseo - R$ 4.380,00 cada; avental plumbífero, para proteção radiológica do paciente - R$ 450,00 cada; aparelho de jato de bicarbonato e ultrassom elétrico, para profilaxia e remoção de tártaro - R$ 2.400,00 cada; equipo odontológico, composto de cadeira, sugador e refletor - R$ 9.250,00, já instalado na USF "Dr. Décio Galdi", no bairro Istor Luppi, recém-inaugurada.



Aquisição foi feita com verbas do Ministério da Saúde



Equipamentos estão sendo instalados nas Unidades de Saúde de Famílias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 135, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Fixa o valor da UFMI para o exercício de 2012"

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º da Lei nº 3.375, de 14 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º) É fixado em R$ 2,5897 (dois reais e cinquenta e oito centavos e noventa e sete centésimos de centavos) o valor da UFMI - Unidade Fiscal do Município de Itapira - para o exercício de 2012.

Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Fixa prazos para o pagamento do IPTU para o exercício de 2012 e dá outras providências"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.079, de 20 de dezembro de 1972, e suas posteriores alterações,

D E C R E T A :

Artigo 1º) Os prazos para pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - são fixados para o exercício de 2012, de acordo com a tabela abaixo:

PAGAMENTO ÚNICO	10/02/2012
1ª PARCELA	10/02/2012
2ª PARCELA	12/03/2012
3ª PARCELA	10/04/2012
4ª PARCELA	10/05/2012
5ª PARCELA	11/06/2012
6ª PARCELA	10/07/2012
7ª PARCELA	10/08/2012
8ª PARCELA	10/09/2012
9ª PARCELA	10/10/2012
10ª PARCELA	12/11/2012
11ª PARCELA	10/12/2012

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela não poderá ser menor que a quantia de R$ 15,00 (quinze reais).

Artigo 2º) Para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2012, serão mantidas a Planta Genérica de Valores, as demais tabelas de 2008, a Tabela 1 do Decreto nº 109, de 29 de outubro de 2009, a Tabela 1 do Decreto nº 104, de 30 de novembro de 2010 e a Tabela 1, em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será cobrado na forma do Código Tributário Municipal e legislação subsequente, mediante a aplicação das alíquotas constantes da tabela abaixo, determinadas em função do uso do imóvel e da face de quadra para a qual pertence o imóvel:

TABELA DE CÓDIGOS DAS ALÍQUOTAS

USO	GRUPO	ALÍQUOTA
TERRENO	0	2,00%
	1	4,00%
RESIDÊNCIA	0	1,00%
	1	1,50%
	2	1,70%
	3	2,00%
COMÉRCIO	1	2,20%
INDÚSTRIA	1	2,20%

Parágrafo Único – As alíquotas acima foram definidas conforme Tabela do artigo 19 da Lei Complementar nº 4.176, de 05 de dezembro de 2007.

Artigo 4º) Os imóveis que, no exercício de 2011, não tiveram alterações de áreas construídas ou alterações nas características de suas construções, terão o seu imposto para 2012 igual ao de 2011.

§ 1º – Os imóveis que, durante o exercício de 2011, sofreram variação em suas áreas ou alterações de dados cadastrais que influam na apuração da base de cálculo do imposto terão o seu Imposto calculado com base no valor venal sobre o qual serão aplicadas as alíquotas previstas na tabela do artigo 3º.

§ 2º – Excetuam-se do parágrafo anterior, os imóveis que sofreram variações em suas áreas ou alterações de dados cadastrais, em função de acerto de cadastro ou erro de digitação e os imóveis que em função das referidas alterações tiverem aumento no seu valor venal, mantendo-se assim o seu redutor.

Artigo 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de dezembro de 2011.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

TABELA 1
Anexa ao Decreto nº 136/11
ATUALIZAÇÕES DA TABELA DE FACE DE QUADRA
ALTERAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2012

								IND COD ALIQT	
Setor	Qdr	Código Logr.	Face	Via/ Tipo	LOGRADOURO	Valor p/ m²	Ind. Fatores	Terreno	Edificação
17	9	98	4	RUA	ISRAEL	R$ 17,50	1	1	1
21	30	7700	4	RUA	FRANCISCO ROGATTO	R$ 75,00	1	1	2
22	14	999	1	AVE	BRASIL	R$ 180,00	1	1	2
22	14	12868	2	RUA	FABRÍCIA CLARICE DE OLIVEIRA RIBOLDI	R$ 180,00	1	1	2
22	14	716	3	AVE	DOS ITALIANOS	R$ 180,00	1	1	2
22	15	999	1	AVE	BRASIL	R$ 180,00	1	1	2
22	15	12868	2	RUA	FABRÍCIA CLARICE DE OLIVEIRA RIBOLDI	R$ 180,00	1	1	2
22	15	12869	3	RUA	DEOLINA MARIA DE JESUS	R$ 180,00	1	1	2
22	16	716	1	AVE	DOS ITALIANOS	R$ 180,00	1	1	2
22	16	12868	2	RUA	FABRÍCIA CLARICE DE OLIVEIRA RIBOLDI	R$ 180,00	1	1	2
22	16	12869	3	RUA	DEOLINA MARIA DE JESUS	R$ 180,00	1	1	2
23	25	236	1	RUA	LINDÓIA	R$ 16,50	1	1	2
25	12	3504	1	RUA	MARIA DESIDERO SARTORI	R$ 21,00	1	1	2
25	12	3504	1	RUA	MARIA DESIDERO SARTORI	R$ 21,00	1	1	2
25	12	740	2	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	R$ 21,00	1	1	2
25	13	3504	1	RUA	MARIA DESIDERO SARTORI	R$ 21,00	1	1	2
25	13	3504	1	RUA	MARIA DESIDERO SARTORI	R$ 21,00	1	1	2
25	13	12691	2	RUA	MARIA CECÍLIA DE MELLO SARTORI	R$ 21,00	1	1	2
25	14	3504	1	RUA	MARIA DESIDERO SARTORI	R$ 21,00	1	1	2
25	14	3504	1	RUA	MARIA DESIDERO SARTORI	R$ 21,00	1	1	2
25	14	12691	2	RUA	MARIA CECÍLIA DE MELLO SARTORI	R$ 21,00	1	1	2
25	14	740	3	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	R$ 21,00	1	1	2

25	15	13213	1	RUA	ANTÔNIO IAMARINO	R$	52,50	1	1	2
25	15	13211	2	RUA	SILVIA SILVA SARTORI	R$	52,50	1	1	2
25	16	13221	1	RUA	SILVIA SILVA SARTORI	R$	52,50	1	1	2
25	16	13212	2	RUA	JACYRO ALVES PEREIRA	R$	52,50	1	1	2
25	16	13213	3	RUA	ANTÔNIO IAMARINO	R$	52,50	1	1	2
25	17	13211	1	RUA	SILVIA SILVA SARTORI	R$	52,50	1	1	2
25	17	13212	2	RUA	JACYRO ALVES PEREIRA	R$	52,50	1	1	2
29	18	1103	4	RUA	AVANTE BREDA	R$	42,00	1	1	1
29	37	4564	1	RUA	PEDRO SARTORI	R$	28,00	1	1	1
29	37	1417	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	37	4565	3	RUA	APARECIDO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	38	4565	1	RUA	APARECIDO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	38	1417	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	38	4566	3	RUA	JOAQUIM ANDRADE	R$	28,00	1	1	1
29	39	1417	1	AVE	ANTONIO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	39	4567	2	RUA	ALEXANDRE BUZANA	R$	28,00	1	1	1
29	40	4567	1	RUA	ALEXANDRE BUZANA	R$	28,00	1	1	1
29	40	1417	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	40	4568	3	RUA	NATALINO CAVENAGHI	R$	28,00	1	1	1
29	41	4568	1	RUA	NATALINO CAVENAGHI	R$	28,00	1	1	1
29	41	1417	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	41	4569	3	RUA	DEMÉTRIO SATURNINO DOS SANTOS	R$	28,00	1	1	1
29	42	4569	1	RUA	DEMÉTRIO SATURNINO DOS SANTOS	R$	28,00	1	1	1
29	42	1417	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	42	4570	3	RUA	VICENTE LUPINACCI	R$	28,00	1	1	1
29	43	4570	1	RUA	VICENTE LUPINACCI	R$	28,00	1	1	1
29	43	1417	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	44	1417	1	AVE	ANTONIO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	45	1417	1	AVE	ANTONIO MARANGONI	R$	28,00	1	1	1
29	46	4466	1	ROD	SP 352	R$	10,80	1	1	1
38	2	5417	2	EST	ESTRADA MUNICIPAL	R$	7,00	3	0	0
45	5	2095	1	RUA	JEQUITIBÁ	R$	8,40	2	0	0
45	5	13061	2	RUA	JATOBÁ	R$	8,40	2	0	0
45	5	3311	3	RUA	JACARANDÁ	R$	8,40	2	0	0
45	6	13062	1	AVE	MENOTTI DEL PICCHIA	R$	8,40	2	0	0
45	6	7748	2	RUA	PAINEIRA	R$	8,40	2	0	0
45	6	13065	3	RUA	ARAUCÁRIA	R$	8,40	2	0	0
45	6	13067	4	RUA	CEREJEIRA	R$	8,40	2	0	0
45	6	13066	5	RUA	AROEIRA	R$	8,40	2	0	0
45	6	13063	6	AVE	JUCA MULATO	R$	8,40	2	0	0
45	7	738	1	EST	MUNICIPAL	R$	8,40	2	0	0
45	7	13064	2	AVE	TENENTE ONOFRE MANGINI MARQUES	R$	8,40	2	0	0
45	7	13081	3	RUA	MANGUEIRA	R$	8,40	2	0	0
45	7	13078	4	RUA	PAU-BRASIL	R$	8,40	2	0	0
45	7	13070	5	RUA	CIPRESTRE	R$	8,40	2	0	0
45	7	13071	6	RUA	EBANO	R$	8,40	2	0	0
45	7	13073	7	RUA	FLAMBOYANT	R$	8,40	2	0	0
45	7	13080	8	RUA	MACADÂMIA	R$	8,40	2	0	0
45	8	13074	1	RUA	BABOBÁ	R$	8,40	2	0	0
45	8	13075	2	RUA	MULUNGU	R$	8,40	2	0	0
45	9	13082	1	RUA	NOGUEIRA	R$	8,40	2	0	0
45	9	13085	2	RUA	PEROBA	R$	8,40	2	0	0
45	9	13087	3	RUA	QUARESMEIRA	R$	8,40	2	0	0
45	9	13064	4	RUA	TENENTE ONOFRE MANGINI MARQUES	R$	8,40	2	0	0
45	10	5417	1	EST	ESTRADA MUNICIPAL	R$	8,40	2	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Fixa prazos para pagamento do ISSQN do exercício de 2012"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.079, de 20 de dezembro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º) Os prazos para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos casos em que a forma de trabalho seja pessoal, do próprio contribuinte (autônomos), referente ao exercício de 2012, são fixados de acordo com a tabela abaixo:

PAGAMENTO ÚNICO	26/03/2012
1ª PARCELA	26/03/2012
2ª PARCELA	25/04/2012
3ª PARCELA	25/05/2012
4ª PARCELA	25/06/2012
5ª PARCELA	25/07/2012
6ª PARCELA	27/08/2012
7ª PARCELA	25/09/2012
8ª PARCELA	25/10/2012
9ª PARCELA	26/11/2012
10ª PARCELA	26/12/2012

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela não poderá ser menor que a quantia de R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.827, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivoa firmar convênio com a Associação Cultural e Artística Cia. de Theatro Paulino Santiago."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ***Associação Cultural e Artística Cia. de Theatro Paulino Santiago***, objetivando o desenvolvimento de atividades de formação de atores para o mercado de trabalho.

Artigo 2º) Para o desenvolvimento das atividades de formação de atores, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 3º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do Tesouro Municipal.

Artigo 4º) As cláusulas e condições do convênio constarão em termo a ser celebrado entre as partes.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Altera o artigo 3º da Lei nº 4.491, de 09 de setembro de 2009."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) O artigo 3º, da Lei nº 4.491, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O CONDEMA terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá, em caso de impedimento:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
III - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
IV - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
V - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
VI - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
VII - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
VIII -1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;
IX - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;
X - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
XI - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
XII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia;
XIII - 2 (dois) representantes das ONG's – Organizações Não Governamentais instaladas no Município;
XIV - 1 (um) representante da autarquia responsável pelo serviço de tratamento de água e esgoto deste Município;
XV - 1 (um) representante das associações de bairros;
XVI - 1 (um) representante do setor rural;
XVII - 1 (um) representante das escolas públicas de 1º e 2º graus;
XVIII - 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particular;
XIX - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapira – ACEI.

§1º - O CONDEMA será presidido por um membro eleito pelos seus membros.
§2º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em caso de empate.
§3º - Os membros do CONDEMA, representantes de órgãos públicos, serão indicados por ato do Prefeito Municipal.
§4º - Os membros do CONDEMA a que se referem os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, serão escolhidos pelas suas respectivas entidades e em lista tríplice.
§5º - Os membros do CONDEMA serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período".

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.829, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Altera o inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.815, de 18 de novembro de 2011"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º) O inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar nº 4.815, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – manter o faturamento anual no Município de Itapira de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a partir do ano seguinte à conclusão das obras, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 05% (cinco por cento);"

Art. 2º) Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de dezembro de 2011.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.830, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Altera anexos do Plano Plurianual 2010/2013"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os Anexos I, II e III e o Anexo de Prioridades e Metas do Plano Plurianual, para o quadriênio 2010/2013, estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.525, de 31 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 4.535, de 11 de fevereiro de 2010, nº 4.543, de 02 de março de 2010, nº 4.555, de 19 de março de 2010, nº 4.579, de 26 de abril de 2010, 4.613, de 02 de julho de 2010, 4.695, de 27 de dezembro de 2010 e 4.808, de 18 de outubro de 2011, ficam alterados, parcialmente, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º) Os Anexos desta Lei limitam-se somente aos exercícios de 2012 e 2013.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.831, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Altera anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os Anexos V e VI, Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012, estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.768, de 15 de julho de 2011, ficam alterados, parcialmente, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ERRATA

No inciso I do artigo 1º do Decreto nº 133, de 12 de dezembro de 2011, publicado em 16/12/2011 na página 21 deste Jornal Oficial de Itapira, **ONDE SE LÊ:** "05 de abril, sexta feira, Paixão de Cristo" **LEIA-SE:** "06 de abril, sexta feira, Paixão de Cristo".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.826, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza a Cessão de Uso de imóvel as empresas MFW Máquinas Ltda e Mari Máquinas Agrícolas Ltda."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **MFW MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.911.787-0001-32 e Inscrição Estadual n.º 374.003.637.113 e **MARI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.291.954/0001-14 e com Inscrição Estadual n.º 374.113.743.114, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a cessão de uso de parte do imóvel localizado à Rua Vereador Nelson Guiraldelli, 130, no Distrito Industrial Juvenal Leite, compreendida pela área construída de 6.000m² (seis mil metros quadrados).

Art. 2º) As empresas beneficiárias se comprometem a funcionar no referido imóvel pelo período previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) A cessão autorizada pelo artigo 1º, desta Lei, será onerada pelos seguintes encargos:

I – manter faturamento no Município de Itapira, durante o ano de 2012 de no mínimo R$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), e para os exercícios subseqüentes deverão as beneficiárias atingir um aumento do faturamento cumulativo de no mínimo 05% (cinco por cento) do previsto para o ano de 2012, pelo período em que perdurar a subvenção;

II – atingir durante o ano de 2012, o número de 67 (sessenta e sete) postos individuais de trabalho diretos, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 10% (dez por cento), utilizando como base para cálculo o previsto para o exercício 2012, pelo período em que perdurar a subvenção;

§ 1º - o aumento do número de empregos poderá oscilar em até 05% (cinco por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.832, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2012"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita e a despesa total estimadas nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R$ 183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais).

I - O orçamento fiscal está fixado em R$ 120.925.900,00 (cento e vinte milhões, novecentos e vinte e cinco mil e novecentos reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R$ 62.074.100,00 (sessenta e dois milhões, setenta e quatro mil e cem reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES		
1100-Receita Tributária	R$	25.269.000,00
1200-Receita de Contribuições	R$	7.150.000,00
1300-Receita Patrimonial.	R$	4.427.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	11.280.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	123.442.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	2.789.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**R$**	**174.357.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
2100-Operações de Crédito	R$	5.660.000,00
2200-Alienações de Bens	R$	80.000,00
2400-Transferências de Capital	R$	9.865.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**15.605.000,00**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES		
7200-Receita de Contribuições	R$	8.610.000,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	R$	2.090.000,00
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**R$**	**10.700.000,00**
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**200.662.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R$	17.662.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**183.000.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS		
01 – Poder Legislativo	R$	3.400.000,00
02 – Poder Executivo	R$	148.600.000,00
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$	11.500.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões	R$	19.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**183.000.000,00**
POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R$	3.400.000,00
02 – Judiciária	R$	1.000.000,00
04 – Administração	R$	18.089.000,00
06 – Segurança Pública	R$	6.027.700,00
08 – Assistência Social	R$	4.818.700,00
09 – Previdência Social	R$	11.660.000,00
10 – Saúde	R$	37.755.400,00
12 – Educação	R$	37.500.000,00
13 – Cultura	R$	1.590.700,00
15 – Urbanismo	R$	24.445.800,00
16 – Habitação	R$	1.330.000,00
17 – Saneamento	R$	14.595.000,00
20 – Agricultura	R$	1.417.000,00
22 – Indústria	R$	810.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	280.000,00
26 – Transporte	R$	1.013.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	3.637.700,00
28 – Encargos Especiais	R$	5.740.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	7.890.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**183.000.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	90.121.500,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	1.800.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	56.737.400,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**R$**	**148.658.900,00**
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R$	22.301.100,00
5 – Inversões Financeiras.....	R$	350.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	3.800.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**26.451.100,00**
9 – Reserva de Contingência		
9 – Reserva de Contingência	R$	7.890.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**7.890.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**183.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir, no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei, conforme inciso III, do artigo 21, da Lei Municipal nº 4.768 de 15 de julho de 2011, considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III - A abrir, no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais para cobrirem despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do SAAE para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso das atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 4.832, de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º) O orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira para o exercício financeiro de 2012, estima a receita em R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º) A receita será realizada mediante a arrecadação das receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1300-Receita Patrimonial..	R$	80.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	11.170.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	250.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	**R$**	**11.500.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA DO SAAE.....	**R$**	**11.500.000,00**

Art. 3º) A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R$	11.500.000,00
TOTAL DA DESPESA DO SAAE	**R$**	**11.500.000,00**

POR FUNÇÕES

17 – Saneamento.....	R$	11.500.000,00
TOTAL DA DESPESA DO SAAE	**R$**	**11.500.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	5.286.500,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	5.863.500,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**R$**	**11.150.000,00**
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R$	350.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**350.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO SAAE	**R$**	**11.500.000,00**

Art. 4º) Fica o Superintendente do SAAE autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por este Decreto considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

II - A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

III - A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra a Lei Municipal nº 4.832, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 5º) O presente decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

SAAE DE ITAPIRA

O Serviço Autonomo de Água e Esgotos de Itapira torna público, em obediência ao disposto no parágrafo 6º do art. 39 da Constituição Federal, os valores da remuneração dos cargos e empregos públicos, referente ao mês de Dezembro/2011.

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	R$ 706,75
REF. AS II	BRAÇAL
	SERVENTE DE PEDREIRO

	R$ 747,01
REF. AS III	SERVENTES
	FAXINEIRA
	SERVIÇOS GERAIS

	R$ 935,90
REF. VII	VIGIA
	OPERADOR DE ETE

REF TA 4	R$ 884,15
	FISCAL

REF AA VII	R$ 1.049,66
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

REF. AS IX	R$ 1.049,66
	ENCANADOR / MANILHEIRO

REF AS X	R$ 1.112,28
	ELETRICISTA
	PEDREIRO

	R$ 1.178,70
	LEITURISTA
REF. AS XI	MOTORISTA
	MECANICO DE MANUTENÇÃO
	OPERADOR DE ETA - ER
	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

REF. AA X	R$ 1.249,54
	ASSISTENTE TÉCNICO

REF AA III	R$ 835,53
	ESCRITURÁRIO

REF GP XI	R$ 2.408,05
	ENGENHEIRO

Tabela I Faixa 9	R$ 1.483,21
	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO

Tabela I Faixa 4	R$ 731,13
	OPERADOR DE RÁDIO

Tabela I Faixa 7	R$ 1.057,36
	CONTADOR

Tabela I Faixa 10	R$ 2.066,15
	QUÍMICO NÍVEL MÉDIO

REF UN 10	R$ 2.266,69
	PROCURADOR JURÍDICO

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.731 DE 04 DE ABRIL DE 2011.

REF AA XIV	R$ 1.581,93
	ATENDENTE COMERCIAL

REF TI FX 11	R$ 2.266,69
	GESTOR ADMINISTRATIVO

REF TI FX 8	R$ 1.520,64
	ADMINISTRADOR OPERACIONAL

REF TI FX 7	R$ 1.057,36
	ENCARREGADO SETOR CONTAS E CONTROLE

REF TI FX 6	R$ 950,21
	ENCARREGADO DO SETOR DE MATERIAL

REF TI FX 4	R$ 731,13
	OPERADOR DE COMPUTADOR

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.731 DE 04 DE ABRIL DE 2011.

REF CC5	R$ 1.249,54
	ASSESSOR DE GABINETE III

REF CC3	R$ 935,90
	ASSESSOR DE GABINETE IV

REF CC 1	R$ 706,75
	ASSESSOR DE GABINETE V

	R$ 2.266,69
	CHEFE DE SEÇÃO DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA
	CHEFE DE SEÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS
REF CC9	CHEFE DE SEÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTOS
	CHEFE DE SEÇÃO DE OFICINAS
	CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E CONTROLE DE PERDAS
	CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS
	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E TRANSPORTES
	CHEFE DE SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
	CHEFE DE SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
	CHEFE DE SEÇÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
	CHEFE DE SECÃO DE CONTAS E CONTROLE

	R$ 2.574,15
	CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS
REF CC10	CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
	CHEFE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
	CHEFE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
	CHEFE DIVISÃO COMERCIAL

REF CC11	R$ 3.852,65
	DIRETOR TÉCNICO
	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

	R$ 6.290,70
	PRESIDENTE

ANTONIO EDUARDO BORETTI
PRESIDENTE DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

ATOS DO SR. PRESIDENTE DO SAAE

NOMEANDO o Sr. **MARCIO JOSÉ MOREIRA** – RG nº 27.181.069-5, em caráter efetivo, para o cargo de MOTORISTA, nos termos da Portaria nº 0018/2011, de 21/11/2011.
NOMEANDO o Sr. **ANDRÉ BELINELLI** – RG nº 47.153.121-2, em caráter efetivo, para o cargo de ESCRITURÁRIO, nos termos da Portaria nº 0019/2011, de 01/12/2011.
NOMEANDO o Sr. **ÉRICO FABIANO** – RG nº 27.302.961-7, em caráter efetivo, para o cargo de LEITURISTA, nos termos da Portaria nº 0020/2011, de 01/12/2011.
NOMEANDO o Sr. **DENIS AUGUSTO MATHIAS** – RG nº 43.682.923-x, em caráter efetivo, para o cargo de ENGENHEIRO, nos termos da Portaria nº 0021/2011, de 01/12/2011.
NOMEANDO o Sr. **ARITAN FRACASSO BASTÃO** – RG nº 43.961.719-4, em caráter efetivo, para o cargo de ENCANADOR / MANILHEIRO, nos termos da Portaria nº 0022/2011, de 06/12/2011.
NOMEANDO o Sr. **RENATO FRANCIOSI LUCHETTI** – RG nº 33.410.959-0, em caráter efetivo, para o cargo de LEITURISTA, nos termos da Portaria nº 0023/2011, de 06/12/2011.
NOMEANDO o Sr. **BANY OLBI MOREIRA** – RG nº 45.811.112-0, em caráter efetivo, para o cargo de MECANICO DE MANUTENÇÃO, nos termos da Portaria nº 0024/2011, de 12/12/2011.
NOMEANDO o Sr. **IGOR JOSÉ MARQUEZINI** – RG nº 40.504.662-5, em caráter efetivo, para o cargo de OPERADOR DE RÁDIO, nos termos da Portaria nº 0025/2011, de 12/12/2011.
NOMEANDO o Sr. **GABRIEL APARECIDO DE OLIVEIRA** – RG nº 33.507.551-4, em caráter efetivo, para o cargo de MOTORISTA, nos temos da Portaria nº 0026/2011, de 19/12/2011.
NOMEANDO a Srª **MIRIÃ MONTEIRO DURANTI** – RG nº 44.540.741-4, em caráter efetivo, para o cargo de OPERADOR DE ETE, nos termos da Portaria nº 0027/2011, de 19/12/2011.
NOMEANDO a Srª **HEMILENE OLIVEIRA LIMA** – RG nº 27.730.720-X, em caráter efetivo, para o cargo de SERVIÇOS GERAIS, nos termos da Portaria nº 0028/2011, de 19/12/2011.
NOMEANDO o Sr. **JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA** – RG nº 43.179.100-4, em caráter efetivo, para o cargo de OPERADOR DE ETE, nos termos da Portaria nº 0029/2011, de 19/12/2011.
NOMEANDO o **Sr. RAMON RODIRGUES DA SILVA** – RG nº 44.858.113-9, em caráter efetivo para o cargo de OPERADOR DE ETE, nos termos da Portaria nº 0030/2011, de 20/12/2011.

Antonio Eduardo Boretti

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 2.347/1991

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA
GESTÃO: 2012-2015

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Itapira gestão 2012 – 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal Nº 3.129/1999, dos Conselheiros presentes na Assembléia Ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO QUE:
O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares da cidade de ITAPIRA, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal Nº 3.129/1999,

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE ENCONTRA ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE CINCO (05) CARGOS DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA E SEUS SUPLENTES.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição que contará com assessoria especializada durante todo o processo de escolha através da Empresa, em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial. Esta Comissão Eleitoral foi constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira realizada no dia 20/12/2011, com a seguinte composição: CONSELHEIROS CMDCA:
1.1.1 - Representantes do Poder Público:
- Luis Leonardo Menchaca Schwarcz – RG 20.441.469.48
- Andréia Alves de Oliveira – RG 19.311.950
- Regina Ramil Marella – RG 28.274.885-4

1.1.2 - Representantes das Organizações Representativas da Sociedade:
- Aline Bosso Tagliatti RG 29.811.594-3
- Carlos Alberto de Souza Ferreira – RG 13.760.517
- Diego Leandro Lovatto – RG 34.383.783-3

1.1.3 – Convidados (se houver):
- José Luiz Marcati – RG: 60.5828-0

1.2 - A Comissão Eleitoral, em reunião ocorrida aos 20 dias de Dezembro de 2011, elegeu como Coordenador(a) o(a) Conselheiro(a) Luis Leonardo Menchaca Schwarcz

1.3 - Caberá à Comissão Eleitoral
I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
III- analisar e encaminhar ao CMDCA as candidaturas para homologação;
IV- receber denúncias, nos casos de irregularidades previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
VI– analisar e julgar eventuais impugnações direcionadas a todos os envolvidos no pleito, candidatos, mesários, apuradores e a apuração;
VII- lavrar a ata de votação, fazendo constar todas as ocorrências;
VIII– realizar a apuração dos votos;
IX- Apurar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
X- Apurar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado no anexo deste edital;
1.4 **-** Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.
1.5 – O encaminhamento do expediente ao representante do Ministério Público.

2. - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA
2.1 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I- formar a Comissão Eleitoral;
II– requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
IV- julgar:
a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
V– homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação e fixação no mural da Prefeitura Municipal de ITAPIRA, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vitório Copos, nº 122, Bairro São Benedito, e os editais publicados no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.
2.3. Na impossibilidade, de publicação no DOM dos comunicados oficiais, ficam definidos os locais de publicação elencados no item 2.2 como a publicação oficial.

3. - DOS REQUISITOS
3.1. - São requisitos para participar do processo de escolha e exercer as funções de Conselheiros (as) Tutelares:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I – reconhecida idoneidade moral;	- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual; - Antecedentes Criminais expedido por órgão competente, e firmar declaração de próprio punho no ato da inscrição.
II – idade superior a vinte e um (21) anos;	Documento de identidade. 02 (duas) fotos 5x 7.

III – residir no Município de ITAPIRA, no mínimo há cinco (05) anos;	Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de dezembro de 2006 e, outro com data posterior ao mês de setembro de 2011, para fins de comprovação dos cinco (5) anos de residência no município de ITAPIRA. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a)
IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio Completo, devidamente comprovada;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
V – Participar da palestra cujo objeto seja o "Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e o Perfil do Conselheiro Tutelar, que será promovida pelo CMDCA" no dia 28 de Janeiro de 2012 a partir das 19:00 horas neste município em local a ser divulgado;	Certificado emitido pelo CMDCA
VI – estar em gozo de seus direitos civis e políticos;	Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação na eleição do 2º turno do ano 2010, acompanhados dos originais para conferência. Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedida, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. www.tse.jus.br

3.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes do item 3.1.

4. - DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito, do dia **03 ao dia 13 de Janeiro de 2012**, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

4.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax, por procuração ou faltando documentação.

4.3. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito. Deverá ser entregue no mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado de toda a documentação relacionada no item 4.5 deste Edital.

4.3.1. A sede da Secretaria Municipal de Assistência Social é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Itapira.

4.4. No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

4.5. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras "A", "B", "C", "D","F", "G", "H" e "I":

a) cópia da Carteira de Identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

b) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

c) cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de dezembro de 2006 e, outro com data posterior ao mês de setembro de 2011, para fins de comprovação dos cinco (5) anos de residência no município de Itapira. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);

d) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio completo;

e) declaração, subscrita do próprio punho, a ser redigida no ato da entrega dos documentos, atestando que tomou conhecimento deste edital e se submete as regras e exigências nele contida;

f) originais das certidões negativas e criminal expedidas pela Justiça Estadual;

g) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

h) 02 (duas) fotografias no formato 5X7 com fundo branco;

i) cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação no 2º turno em 2010.

4.6**.** A candidatura é individual, vedada a formação de chapa e cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido.

4.7.1. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

4.8. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.8.1. Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo – Prova escrita - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará e fixará no dia 20/01/2012 a lista dos Candidatos Inscritos, no mural da Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº 122, Bairro São Benedito, e encaminhará esta relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude da Comarca de Itapira, sendo aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnações.

4.8.2. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 e 4.5 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.8.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas por qualquer cidadão.

4.8.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado, através de Publicação fixada no mural da Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito, para apresentar em 02 (dois) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

4.8.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias, a qual será publicada e fixada no mural da Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito.

4.8.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.8.5 deste, caberá recurso ao Colegiado Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito.

4.8.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será afixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Paço Municipal a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público de Itapira.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O cargo de Conselheiro (a) Tutelar será remunerado no valor de 02 (dois) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Itapira, conforme artigo 31º (trinta e um) da Lei Municipal 3.129/99. Este valor está atualizado em **R$ 1.397,92** (hum mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais.

5.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e Vantagens de seu cargo, vedado à acumulação de vencimentos.

5.3. A remuneração, a título de "pro labore", percebido pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1 Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, em **Regime de Integral Dedicação ao Serviço**, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se presente sempre que solicitado. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

7. DA FASE PRELIMINAR

7.1. A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e prova de conhecimentos específicos.

7.2. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 3 e 4 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos.

7.3. A prova de conhecimentos, eliminatória, será objetiva e compreenderá trinta (40) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

7.4. A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.
7.4.1. O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:
7.4.1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações produzidas pela Lei 12.010/09 de 03/08/2009;
7.4.2. Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, resoluções, leis, etc., sugere-se entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/_lei-principal.htm
http://www.condeca.sp.gov.br/

7.5. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.
7.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.
7.7. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.
7.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.
7.9. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não apresentar documento que bem o identifique;
c) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
d) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
e) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
h) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido operando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
7.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de três (04) horas.
7.11. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.
7.13. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após duas (2) horas do início da prova de conhecimentos.
7.14. O Edital de Convocação, a ser expedido pela Comissão Eleitoral, de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem da palestra ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que será promovida pelo CMDCA no dia 28 de Janeiro em local a ser definido, a partir das 19h00min, será publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal de ITAPIRA, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito, no dia 20 de Janeiro de 2012.
7.15. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal de ITAPIRA, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito, no dia 03 de Fevereiro de 2012.
7.16. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 05 de Fevereiro de 2012 (domingo), a partir das 09h00min, em local a ser divulgado.
7.16.1. O candidato fica advertido que deverá dirigir-se a Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.
7.17. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).
7.17.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.
7.17.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
7.17.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.17 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.
7.17.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
7.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.
7.18.1. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Serão admitidos recursos quanto:
a) à aplicação da prova de conhecimentos;
b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.
8.2. O prazo para interposição de recurso será de dois (2) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subseqüente à data da publicação nos locais oficiais.
8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
8.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Vitório Copos, nº 122, Bairro São Benedito, Itapira, em horário comercial.
8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na Secretaria Municipal de Assistência Social.
8.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.
8.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
8.8. Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.
8.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no jornal oficial dos atos do poder executivo e fixação no mural da Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito.
8.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.
8.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

9. DO PLEITO

9.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinqüenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.
9.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.
9.3. O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Itapira, será publicado no dia 10 (dez) de Fevereiro de 2012 (preliminar) e 24 de Fevereiro de 2012 (definitivo), no mural da Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito, bem como no Diário Oficial do Município de Itapira.
9.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 31 de Março de 2012, das 08h00min às 17h00min em local a ser previamente definido, dando conhecimento a todos os interessados, cujo Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral, será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito, na Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município de Itapira.

9.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.
9.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.
9.7. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Itapira, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.
9.7.1. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;
9.7.2. Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira.
9.8. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes e apelidos dos candidatos ao Conselho Tutelar.
9.9. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

9.9.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

9.9.2 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

9.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

9.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva dos candidatos aprovados na prova escrita, a partir do dia 29 de Fevereiro de 2012.

10.2 É vedada a propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, exceto nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecidos os limites da Legislação e postura municipal e garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

10.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

10.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens pessoais de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

10.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

10.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar.

10.7. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

10.8. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.8.1. A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

10.9. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

10.10. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

10.11. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no mural da Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito.

10.12. A partir das 00h00min do dia 31 de Março de 2012 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

10.13. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

10.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

11.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

11.1.2. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. Assinalarem 06 (seis) ou mais candidatos;

II. Não corresponderem ao modelo oficial;

III. Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;

IV. Estiverem rasuradas.

11.3. Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

11.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos, devidamente comprovado.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, expressa aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2012-2015, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

12.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.

12.5. É de responsabilidade de o candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Vitório Copos, nº122, Bairro São Benedito.

12.8. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar do curso de qualificação promovido pelo CMDCA de Itapira nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de Abril de 2012 para que após o curso tomem posse do cargo.

12.9. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Município de ITAPIRA.

12.10. Faz parte do presente edital o anexo I contendo as datas e atividades programadas.

12.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum,* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ITAPIRA, 20 de Dezembro de 2011.
TIAGO FONTOLAN BATISTA
PRESIDENTE
Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

ANEXO I- PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES JÁ PUBLICADO NA EDIÇÃO ANTERIOR DESTE INFORMATIVO

DATA PREVISTA	ETAPA/ATIVIDADE
20 de Dezembro de 2011	Reunião Ordinária do CMDCA para escolha da Comissão Eleitoral
	Reunião da Comissão Eleitoral para escolha do Coordenador da Comissão
20 de Dezembro de 2011	Reunião Extraordinária do CMDCA para homologação do Edital Apresentação do edital e aprovação pelo CMDCA
*22 de Dezembro de 2011	*Comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o início formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
**23 de Dezembro de 2011	** Publicação do edital de abertura do processo via DOM e outros meios de publicização, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
03 A 13 DE JANEIRO DE 2012	Período de inscrições e exame preliminar das candidaturas, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
Sexta-feira, 20 de janeiro de 2012	Publicação e ampla divulgação da relação dos candidatos inscritos . Convocação de todos os candidatos, inclusive os indeferidos que queiram apresentar defesa, para a participação obrigatória na palestra sobre o ECA no dia 28 de Janeiro e na prova escrita no dia 05 de Fevereiro de 2012.
	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos inscritos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos.
23 a 24 de Janeiro de 2012	Período de impugnação de candidaturas.
Quarta-feira, 25 de janeiro de 2012	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa.
Sábado, 28 de janeiro de 2012	Pré-capacitação para os candidatos
Domingo, 29 de janeiro de 2012	Análise e averiguação das defesas, com Relatório Circunstanciado
Segunda-feira, 30 de janeiro de 2012	Reunião da Comissão Eleitoral para decisão das impugnações
	Notificação dos candidatos impugnados.
Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012	Ofício ao Ministério Público informando a lista definitiva dos inscritos
Sexta-feira, 3 de fevereiro de 2012	Publicação e ampla divulgação da relação dos candidatos inscritos e habilitados. Convocação de todos os candidatos inscritos para a participação obrigatória na prova escrita
Sábado, 4 de fevereiro de 2012	Realização da prova escrita
Segunda-feira, 6 de fevereiro de 2012	Divulgação do Gabarito no Mural da Secretaria de Assistência Social
Quinta-feira, 9 de fevereiro de 2012	Ofício ao Ministério Público informando a lista preliminar dos aprovados
Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012	Publicação no DOM do resultado preliminar da prova escrita.
13 A 14 DE FEVEREIRO DE 2012	Prazo para apresentação de defesa do resultado da prova escrita à Comissão Eleitoral.
15 A 17 DE FEVEREIRO DE 2012	Análise e Julgamento pela Comissão Eleitoral das defesas apresentadas
Quinta feira, 23 de Fevereiro de 2012	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos candidatos aprovados na prova
Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012	Publicação da relação definitiva dos candidatos(as) aprovados na prova escrita, com ampla divulgação. Publicação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos;
Quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012	Início do período de divulgação e propaganda dos candidatos
Sexta-feira, 30 de março de 2012	Término da divulgação e propaganda dos candidatos as 24:00hs
Domingo, 01 de Abril de 2012	Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado, em caráter provisório.
Quarta-feira, 4 de abril de 2012	Resolução de Homologação final do processo de escolha
Sexta-feira, 13 de abril de 2012	Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o encerramento formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
16 A 20 DE ABRIL DE 2012	Curso de Formação Continuada para os Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)
Sexta-feira, 12 de outubro de 2012	Nomeação e Posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EXTRATO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Convenente: LAR ESPÍRITA GRACINDA BATISTA; **Objeto:** rescisão ao Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre as partes em 07/06/2011 que tinha por objetivo a contratação de profissionais da área de educação infantil; **Data:** 30/11/2011.

Convenente: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITAPIRA-SP; **Objeto:** criação de unidade interligada nas dependências do Hospital Municipal de Itapira para coleta de dados de recém-nascidos e de seus genitores e remessa destes dados à serventia para fins de registro e impressão da certidão de nascimento; **Fundamento Legal:** Provimento nº 13/2011 do CNJ e Lei Municipal nº 4.464, de 17/07/2009; **Data:** 01/12/2011; **Vigência:** prazo indeterminado.

Convenente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; **Objeto:** segundo aditivo ao Convênio nº 10.006/2009 celebrado entre as partes em 30/06/2009, referente funcionamento de agência de correios comunitária no bairro de Eleutério, para alterar plano de trabalho no que diz respeito ao horário de funcionamento e ratificar as demais condições pactuadas no convênio original e seu primeiro aditivo; **Data:** 01/12/2011.

Convenente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; **Objeto:** segundo aditivo ao Convênio nº 10.007/2009 celebrado entre as partes em 30/06/2009, referente funcionamento de agência de correios comunitária no bairro de Barão Ataliba Nogueira, para alterar plano de trabalho no que diz respeito ao horário de funcionamento e ratificar as demais condições pactuadas no convênio original e seu primeiro aditivo; **Data:** 01/12/2011.

Convenente: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA HABITAÇÃO; **Objeto:** 2º Termo de Aditamento e Ratificação ao convênio celebrado entre as partes objetivando a transferência de recursos para implantação de obras de "Equipamento Social e Comunitário" com recursos do Programa Especial de Melhorias – PEM, para prorrogar sua vigência até 18/12/2012; **Fundamento Legal:** Processo SH 469-05-2010; **Data:** 02/12/2011.

Compradora: CAMILA APARECIDA MIQUELASSA; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.118.013.00, Lote nº 13, Quadra nº 11, com área de 160,00 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 20.000,00; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Comprador: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.120.007.00, Lote nº 07, Quadra nº 13, com área de 160,00 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 19.200,00; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Compradora: CRISTIANE ALTAFINI; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.118.025.00, Lote nº 25, Quadra nº 11, com área de 160,00 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 19.000,00; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Comprador: GABRIEL ALVES MOREIRA; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.120.047.00, Lote nº 47, Quadra nº 13, com área de 160,00 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 18.080,00; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Compradora: MARIA SONIA VERONEZI; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.119.017.00, Lote nº 17, Quadra nº 12, com área de 160,00 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 16.480,00; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Comprador: BRUNO SÉRGIO DE OLIVEIRA FRANCO; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.120.017.00, Lote nº 17, Quadra nº 13, com área de 160,00 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 16.160,00; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Comprador: ROQUE TEODORO MARTINS NETO; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.136.001.00, Lote nº 01, Quadra nº 41, com área de 151,91 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 14.545,38; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Compradora: MELINA BAROSSI; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.119.004.00, Lote nº 04, Quadra nº 12, com área de 160,00 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 15.216,00; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Compradora: RAQUEL MARTINS; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.136.028.00, Lote nº 28, Quadra nº 41, com área de 181,83 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 15.930,13; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Compradora: SANDRA HELENA SARGENTELLI ZANCO; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.118.039.00, Lote nº 39, Quadra nº 11, com área de 160,00 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 14.000,00; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Comprador: JOSÉ ANTONIO DA FONSECA; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.120.016.00, Lote nº 16, Quadra nº 13, com área de 160,00 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 13.600,00; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Comprador: NELSON VENCHE; **Objeto:** aquisição de um lote de terreno residencial localizado no Loteamento Popular "Istor Luppi", cadastro municipal nº 21.136.027.00, Lote nº 27, Quadra nº 41, com área de 189,77 m², cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.686, de 21/12/2010; **Valor total:** R$ 14.802,06; **Modalidade:** Concorrência nº 02/11; **Data:** 26/10/2011.

Contratada: ZEFA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA-ME; **Objeto:** aquisição de impressoras conforme quantidade, modelo, marca e especificações contidas nos itens 1, 3 e 4 do respectivo Edital; **Valor total:** R$ 9.473,00; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 74/11; **Data:** 22/11/2011; **Vigência:** 14 meses conforme garantia dos equipamentos.

Locador: ANTONIO APARECIDO DA COSTA; **Objeto:** locação de imóvel localizado Avenida Brasil, nº 221 – Prados, por 3 (três) meses para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Cultura e da Biblioteca; **Valor mensal:** R$ 1.500,00; **Modalidade:** Dispensa de Licitação nos termos do inc. X do art. 24 da Lei Federal 8.666/93; **Data:** 06/12/2011; **Vigência:** 07/12/2011 a 07/03/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Dr. Isamu Ito, comunica o:

INTIMAÇÃO
Ao Senhor: NELSON ORCINI JUNIOR
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 220 – CENTRO-ITAPIRA/ SP.
Resp. Legal do Estabelecimento: NELSON ORCINI JUNIOR ME (Drogaria)
O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o TERMO DE INTIMAÇÃO nº 851, Série A, de 19/12/2011, de acordo com os artigos 575 e seus parágrafos do Regulamento Aprovado pelo Decreto Estadual 12.342 de 27/09/778.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2392/2011 Data de Protocolo: 13/12/2011
CEVS: 352260401-212-000003-1-0 Data de Validade: 19/12/2012
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44734671000402001
Endereço: AVENIDA PAOLETTI, 363 NOVA ITAPIRA/ITAPIRA/SP
Resp. Legal:CHESMAN STOLF CAVALLARO CPF:184.223.318-10
Resp. Técnico: CAROLINA SARDENBERG CRUZOLINI CPF: 268.844..588-01
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2393/2011 Data de Protocolo: 13/12/2011
CEVS: 352260401-325-000007-1-0 Data de Validade: 19/12/2012
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44734671000402003
Endereço: AVENIDA PAOLETTI, 363 NOVA ITAPIRA/ITAPIRA/SP
Resp. Legal:CHESMAN STOLF CAVALLARO CPF:184.223.318-10
Resp. Técnico: CAROLINA SARDENBERG CRUZOLINI CPF: 268.844..588-01
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2391/2011 Data de Protocolo: 13/12/2011
CEVS: 352260401-206-000002-1-3 Data de Validade: 19/12/2012
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44734671000402
Endereço: AVENIDA PAOLETTI, 363 NOVA ITAPIRA/ITAPIRA/SP
Resp. Legal: CHESMAN STOLF CAVALLARO CPF: 184.223.318-10
Resp. Técnico: MARIA DE FÁTIMA B. MOMESSO CPF:059.092.218-17
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2394/2011 Data de Protocolo: 13/12/2011
CEVS: 352260401-863-000238-1-7 Data de Validade: 19/12/2012
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44734671000402002
Endereço: AVENIDA PAOLETTI, 363 NOVA ITAPIRA/ITAPIRA/SP
Resp. Legal:CHESMAN STOLF CAVALLARO CPF:184.223.318-10
Resp. Técnico: PAULO ROBERTO G. SAMPAIO CPF:048.172.758-20
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 2396/2011 Data de Protocolo: 13/12/2011
CEVS: 352260401-109-000007-1-0 Data de Validade: 19/12/2012
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44734671000151001
Endereço: RODOVIA SP 147 - KM 14, PONTE PRETA/ITAPIRA/SP
Resp. Legal:CHESMAN STOLF CAVALLARO CPF:184.223.318-10
Resp. Técnico: JOSÉ CARLOS MÓDOLO CPF:073.104.678-17
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2395/2011 Data de Protocolo: 13/12/2011
CEVS: 352260401-212-000002-1-3 Data de Validade: 19/12/2012
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ:44734671000151002
Endereço: RODOVIA SP 147 - KM 14, PONTE PRETA/ITAPIRA/SP
Resp. Legal:CHESMAN STOLF CAVALLARO CPF:184.223.318-10
Resp. Técnico: JOSÉ CARLOS MÓDOLO CPF: 073.104.678-17
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2446/2011 Data de Protocolo: 20/12/2011
CEVS: 352260401-863-000231-1-6 Data de Validade: 20/12/2012
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (CENTRO ODONTOLÓGICO)
CNPJ: 45281144000282012
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 318 VILA ILZE/ITAPIRA/SP
Resp. Legal: VLADEN VIEIRA CPF: 975.855..808-00
Resp. Técnico: MIGUEL GUILHERME CPF: 024.884.588-80
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2447/11 Data de Protocolo: 20/12/2011
CEVS: 352260401-863-000286-1-4 Data de Validade: 20/12/2012
Protocolo: 2447/2011 Data de Protocolo: 20/12/2011
CEVS: 352260401-863-000233-1-0 Data de Validade: 20/12/2012
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)
CNPJ: 45281144000282013
Endereço: RUA FARMACÊUTICO ANTONIO SERRA, 123/PENHA DO RIO DO PEIXE / ITAPIRA/SP
Resp. Legal: VLADEN VIEIRA CPF: 975.855.808-00
Resp. Técnico: MARIA EDITH ZARANZA C. RIBEIRO CPF: 801. 477.047-15
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento e do Serviço de Vacinação

DEFERIMENTO
Protocolo: 2445/2011 Data de Protocolo: 20/12/2011
CEVS: 352260401-863-000236-1-2 Data de Validade: 20/12/2012
Protocolo: 2445/11 Data de Protocolo: 20/12/2011
CEVS: 352260401-863-000288-1-9 Data de Validade: 20/12/2012
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (P.S.F. ISTOR LUPPI)
CNPJ: 45281144000282011
Endereço: RUA FLÁVIO JOSÉ VENTURINI, S/Nº ISTOR LUPPI/ITAPIRA/SP
Resp. Legal: VLADEN VIEIRA CPF: 975.855.808-00
Resp. Técnico: MARIA SUELI ROCHA LONGHI CPF: 400.951.267-91
Defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento e do Serviço de Vacinação

DEFERIMENTO
Protocolo: 2448/2011 Data de Protocolo: 20/12/2011
CEVS: 352260401-863-000252-1-6 Data de Validade: 20/12/2012
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (C.E.O.)
CNPJ: 45281144000282037
Endereço: RUA BENTICO PEREIRA, 217 CENTRO/ITAPIRA/SP
Resp. Legal: VLADEN VIEIRA CPF: 975.855.808-00
Resp. Técnico: MIGUEL GUILHERME CPF: 024.884.588-80
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento

DEFERIMENTO
Protocolo: 2454/2011 Data de Protocolo: 20/12/2011
CEVS: 352260401-865-000090-1-6 Data de Validade: 22/12/2012
Razão Social: CIBELE ZACCHI BOSSO - CPF: 18815132899
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 143 SANTA CRUZ/ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: CIBELE ZACCHI BOSSO CPF: 188.151.328-99
Defere a Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2414/2011 Data de Protocolo: 16/12/2011
CEVS: 352260401-864-000012-1-0 Data de Validade: 21/12/2012
Protocolo: 2414/2011 Data de Protocolo: 16/12/2011
CEVS: 352260401-864-000013-1-7 Data de Validade: 21/12/2012
Razão Social: C.D.I. - EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S
CNPJ/CPF: 02463189000184
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 12 CENTRO/ITAPIRA/:SP
Resp. Legal: CASSIANO MARTELLI CPF: 484.547.539-15
Resp. Técnico: CASSIANO MARTELLI CPF: 484.547.539-15
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X PARA TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2417/2011 Data de Protocolo: 19/12/2011
CEVS: 352260401-211-000001-1-6 Data de Validade: 22/12/2012
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44734671000151
Endereço: RODOVIA ITAPIRA LINDÓIA, KM 14 PONTE PRETA/ITAPIRA/SP
Resp. Legal:CHESMAN STOLF CAVALLARO CPF:184.223.318-10
Resp. Técnico: ANTONIO CARLOS FONSECA TEIXEIRA CPF: 958.463..607-34
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2415/2011 Data de Protocolo: 19/12/2011
CEVS: 352260401-863-000237-1-0 Data de Validade: 22/12/2012
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44734671000151003
Endereço: RODOVIA SP 147 - KM 14, PONTE PRETA/ITAPIRA/SP
Resp. Legal: CHESMAN STOLF CAVALLARO CPF:184.223.318-10
Resp. Técnico: PAULO ROBERTO G. SAMPAIO CPF:048.172.758-20
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2397/2011 Data de Protocolo: 13/12/2011
CEVS: 352260401-477-000032-1-2 Data de Validade: 01/04/2012
Razão Social: FARMÁCIA SANTA CRUZ DE ITAPIRA LTDA - EPP - CNPJ: 49916158000103
Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 444 SANTA CRUZ/ITAPIRA/SP
Resp. Legal: OSVALDO APARECIDO JACHETA CPF: 386.746.458-87
Resp. Técnico: TACIANA APARECIDA BRUSASCO CPF: 300.615.198-47
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Assunção de Responsabilidade Técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 010/2011

0BJETO: Contratação de serviços e obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, nesta cidade.
- Classificando em **1º lugar**, pelo critério de menor preço global, a proposta da empresa Pavimentadora Santo Expedito Ltda., para o objeto licitado, com o valor global de R$ 154.887,94 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em **2º lugar** a proposta da empresa Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda., com o valor global de R$ 157.940,08 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e oito centavos) e em **3º lugar** a proposta da empresa Construtora Scala Guaçu Ltda., com o valor global de R$ 204.076,93 (duzentos e quatro mil, setenta e seis reais e noventa e três centavos).

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 011/2011

0BJETO: Contratação de serviços e obras de construção de uma Concha Acústica – 2ª Etapa, nesta cidade.
- Classificando em **1º lugar**, pelo critério de menor preço global, a proposta da empresa **Construtora Norbex Ltda. - EPP**, para o objeto licitado, com o valor global de R$ 117.940,64 (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) e em **2º lugar** a proposta da empresa **Progcon Engenharia Civil e Arquitetura Ltda. – ME**, com o valor global de R$ 118.091,40 (cento e dezoito mil, noventa e um reais e quarenta centavos).

HOMOLOGAÇÃO

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 073/2011, referente o Registro de Preços para o fornecimento parcelado de papel sulfite, foi **HOMOLOGADO**, à empresa adjudicatária abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo preço unitário entre parênteses:
- PAPELARIA E BAZAR ITAPIRA LTDA. - EPP, para o item **01** (R$ 12,50).

Itapira, 20 de dezembro de 2011.
ENG.° ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N. º 079/2011.
A Prefeitura Municipal de Itapira torna público, para conhecimento dos interessados, que a Sessão Pública para abertura dos envelopes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2011**,

que tem como objeto a aquisição de veículos, foi PRORROGADA para o **dia 11 de janeiro de 2012, às 08h30min.** O edital em seu inteiro teor estará disponível a partir do dia **27 de dezembro de 2011**.
Quaisquer informações poderão ser obtidas na Secretaria de Recursos Materiais, sito na Rod. Itapira/Lindóia, km 44,2, Itapira/SP., Tel: (0xx19) 3913.9455.

Prefeitura Municipal de Itapira, 21 de dezembro de 2011.
PAULO ROBERTO AVANCINI
Secretário de Recursos Materiais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 051/2011, referente o Registro de Preços para o fornecimento parcelado de uniformes escolares, foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO**, às empresas abaixo relacionadas para os lotes indicados, com os respectivos preços globais entre parênteses:
- ATTENDY ARTIGOS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES LTDA. - EPP, para os **Lotes 01** (R$ 55.935,95), **02** (R$ 40.015,80) e **03** (R$ 156.370,14).
- VITERI & VITERI LTDA. - ME, para o **Lote 04** (R$ 28.329,32).
- OMEGA PAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, para o **Lote 05** (R$ 152.237,00).

Itapira, 21 de dezembro de 2011.
ENG.° ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 070/2011, referente o Registro de Preços de serviços de manutenção, no Município de Itapira, com máquinas e operadores devidamente habilitados, foi **HOMOLOGADO**, à empresa adjudicatária abaixo relacionada para os itens indicados, com os respectivos preços unitários entre parênteses:
- SULCA-TERRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., para os itens **01** (R$ 130,00) e **02** (R$ 130,00).

Itapira, 21 de dezembro de 2011.
ENG.° ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 075/2011, referente o Registro de Preços de serviços de manutenção, no Município de Itapira, com caminhão e motorista devidamente habilitado, foi **HOMOLOGADO**, à empresa adjudicatária abaixo relacionada para os itens indicados, com os respectivos preços unitários entre parênteses:
- CLÁUDIO PANIZOLLO TRANSPORTES - ME, para o item **01** (R$ 3,70).

Itapira, 21 de dezembro de 2011.
ENG.° ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 077/2011, referente à aquisição de condicionadores de ar, foi **HOMOLOGADO**, à empresa adjudicatária abaixo relacionada para o objeto indicado, com o respectivo preço unitário entre parênteses:
- ZÉFA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. – ME, para o **ITEM 01** (R$ 870,00).

Itapira, 21 de dezembro de 2011.
ENG.° ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Edital da Tomada de Preços nº 009/2011, referente à contratação de serviços e obras, conforme segue: **Item 01** – Reforma e ampliação da EMEI "Narciso Pieroni", localizada na Rua Tereza Lera Paoletti, nº 376, Jardim Bela Vista, nesta cidade; **Item 02** – Ampliação e Adequação da Creche "Vereador Francisco Rovaris", sito na Rua João Carlos Calil, nº 30, Conjunto Habitacional Brás Cavenaghi, nesta cidade, foi **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** à empresa **Construville – Pavimentação, Saneamento e Construção Ltda.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2011.
0BJETO: Aquisição de ônibus escolar.
ENCERRAMENTO: Dia 13/01/2012, às 08h30min.
INFORMACÕES: Secretaria de Recursos Materiais, sito na Rodovia Itapira/Lindóia, km 44,2, Itapira/S.P., Tel: (0xx19) 3913.9455.

Itapira, 21 de dezembro de 2011.
PAULO ROBERTO AVANCINI
Secretário de Recursos Materiais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

RESOLUÇÃO Nº 284

Altera a redação do "caput" do Art. 5º, da Resolução nº 280.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º) O artigo 5º da Resolução nº 280, de 08 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

... Artigo 5º) O número de membros do Parlamento-Jovem será de 14 (quatorze), de acordo com o número de estabelecimentos de ensino do município que possuem o ensino médio e que aderirem ao programa e firmarem protocolo de intenções com a Câmara Municipal.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", aos 21 de dezembro de 2011.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aos 21 de dezembro de 2011.

FRANCISCO CARLOS FRANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ELIAS ORSINI
ASSESSORIA JURÍDICA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

EXTRATO DE CONTRATOS;

- Contrato SAAE 42/11, contratada; Workmaq Co. Locação Máq. Para Construção Civil Ltda EPP. , objeto; fornecimento de um rompedor pneumático, valor; R$ 5.600,00, prazo; 30 dias, vigência; 12 meses, assinatura; 16/12/11. Pregão n.º 17/11.
- Contrato SAAE 43/11, contratada; Ndequip Equipamentos Comércio e Serviços Ltda., objeto; fornecimento de equipamentos, valor; R$ 20.300,00, prazo; 30 dias, vigência; 12 meses, assinatura; 16/12/11. Pregão n.º 17/11.
- Contrato: SAAE n.º 44/11; Contratado; CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., Objeto: locação e prestação de serviços técnicos de informática; Valor R$ 7.980,00, Prazo; 12 meses Vigência 12 meses, Assinatura: 19/12/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.833, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de $ 1.180.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil reais)**, para atender às finalidades abaixo especificadas:

020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	180.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	30.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	65.000,00

020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	425.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	90.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	45.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	95.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1053		Aquis. Materiais Permanentes e Veículos Diversos Para EMEFS		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	142.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339047	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	40.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**		
1236434		APOIO AO ENSINO SUPERIOR		
2075		Bolsa de Estudos e Auxílio Transporte aos Universitários		
339018	01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R$	30.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1102		Aquis. Equipamentos e Mat. Permanentes(Bloco MAC e Hospital)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	8.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**1.180.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020601		**ENSINO INFANTIL**		
1236539		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1062		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Educ. Infantil		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	480.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1048		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Ens. Fundamental		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	401.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2026		Manutenção do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	291.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1058		Aquis. Equipam. Mat. Permanentes (Bloco Atenção Básica)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	8.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**1.180.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2011, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.834, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para atender às finalidades abaixo especificadas:

020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	85.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	15.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	85.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	15.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
020603		**FUNDO DE DESENVOLV. ENSINO BÁSICO – FUNDEB**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2027		Manutenção Despesas da Educação Básica – FUNDEB 60%		
319096	02	RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAL REQUISITADO	R$	100.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**500.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguinte dotação orçamentária:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
1545115		SUPORTE DA SECRETARIA DE OBRAS		
1015		Proj. de Infra-Estrutura Urb. e Construção e Reforma Prédios Públicos		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	500.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**500.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2011, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO 139, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.180.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.833, de 21 de dezembro de 2011

DECRETA:

Art. 1º) Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil reais)**, para atender às finalidades abaixo especificadas:

020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	180.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	30.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	30.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	65.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	425.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	90.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	45.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	95.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1053		Aquis. Materiais Permanentes e Veículos Diversos Para EMEFS		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	142.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339047	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	40.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**		
1236434		APOIO AO ENSINO SUPERIOR		
2075		Bolsa de Estudos e Auxílio Transporte aos Universitários		
339018	01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R$	30.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1102		Aquis. Equipamentos e Mat. Permanentes(Bloco MAC e Hospital)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	8.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**1.180.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020601		**ENSINO INFANTIL**		
1236539		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1062		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Educ. Infantil		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	480.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1048		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Ens. Fundamental		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	401.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2026		Manutenção do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	291.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1058		Aquis. Equipam. Mat. Permanentes (Bloco Atenção Básica)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	8.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**1.180.000,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00"

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal nº 4.834, de 21 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º) Fica aberto na Secretaria Municipal de Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para atender às finalidades abaixo especificadas:

020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	85.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	15.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	85.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
319113	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	15.000,00

020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
020603		**FUNDO DE DESENVOLV. ENSINO BÁSICO – FUNDEB**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2027		Manutenção Despesas da Educação Básica – FUNDEB 60%		
319096	02	RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAL REQUISITADO	R$	100.000,00
TOTAL	**GERAL**		**R$**	**500.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguinte dotação orçamentária:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
1545115		SUPORTE DA SECRETARIA DE OBRAS		
1015		Proj. de Infra-Estrutura Urb. e Construção e Reforma Prédios Públicos		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	500.000,00
TOTAL	**GERAL**		**R$**	**500.000,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.835, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Altera dispositivos da Lei Complementar 3.995/06, que institui a Lei de Regulação do Uso, da Ocupação e do Parcelamento do Solo Urbano, já revisada pelas Leis Complementares nº 4.245/08 e 4.698/10 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Macrozona de Expansão Urbana 6 contígua à Macrozona Urbana (MZU), com área de 35,00 ha.

Art. 2º - Fica ampliada a Macrozona de Expansão Urbana 2 (MZEU) em uma área de 23,37 ha.

Art. 3º - Fica criada a Macrozona de Expansão Urbana no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, com área superficial total de 16.100,00 m2, localizada junto à Rodovia Com. Virgolino de Oliveira (SP-352).

Art. 4º - Fica ampliada a Macrozona Urbana do Barão Ataliba Nogueira em uma área de 60,50 ha.

Art. 5° - Altera o art. 3º da Lei 4.245/08, redefinindo os seguintes anexos:

Art. 3° - ...
§ 4° - ...
I – ...
II -...
III - ...
IV – mapas de Zoneamento do Município que com esta Lei ficam alterados:
- ...
- mapa 4 – Zoneamento do Município
- mapa 4.1. – Zoneamento do Núcleo Urbano Principal
- mapa 4.2. – Zoneamento do Barão Ataliba Nogueira

Art. 6º - A fórmula definida no inciso I do art. 74 da Lei Complementar nº 3.995, de 26 de outubro de 2006 passa a ser a seguinte:

$$CT = \frac{VT}{CAB} \cdot 0,5$$

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de dezembro de 2011.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.836, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI, no exercício de 2012"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no exercício de 2012, à Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI**,** associação legalmente constituída, com sede neste Município, visando a manutenção e ampliação da coleta seletiva de materiais recicláveis, proporcionando apoio técnico para a sensibilização da comunidade em geral e a fomentação da cooperativa, nos termos da Lei Municipal n.º 4.061, de 28 de março de 2007.

Artigo 2º) Para a consecução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI, o valor de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), o qual será repassado em 12 (doze) parcelas mensais.

Artigo 3º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento no Município do exercício de 2012.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.837, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Estabelece montante a ser repassado à Banda Lira Itapirense no exercício de 2012"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica estabelecido em até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) o montante anual a ser repassado à Banda Lira Itapirense, durante o exercício de 2012, referente ao Convênio celebrado nos termos da Lei Municipal nº 4.522, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Estabelece montante a ser repassado ao Coral Cidade de Itapira no exercício de 2012"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica estabelecido em até R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) o montante anual a ser repassado ao Coral Cidade de Itapira, durante o exercício de 2012, referente ao Convênio celebrado nos termos da Lei Municipal nº 4.690, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de dezembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.841, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo despender valor para premiação do II Festival deBandas de Rock de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a despender o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a premiação do II Festival de Bandas de Rock de Itapira, a ser realizado no dia 10 de março de 2012, sendo:

a)	1º lugar	R$ 1.000,00
b)	2º lugar	R$ 700,00
c)	3º lugar	R$ 500,00
d)	4º lugar	R$ 300,00

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	***Prefeitura Municipal de Itapira***
14	***Secretaria de Cultura***
01	***Fundo Municipal de Cultura***
3.3.90.36.00	***Outros Serviços Terceiros Pessoa Física***
13.392.026.2.061.000	***Manutenção do Fundo Municipal de Cultura***

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de dezembro de 2011.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.842, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Casa Transitória "Flávio Zacchi" visando ao repasse de subvenção para o projeto que especifica em 2012."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Casa Transitória "Flávio Zacchi, objetivando a transferência, no exercício de 2012, de subvenção no valor de R$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais), em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês de janeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social, destinada ao Programa de Acolhimento Institucional.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias alocadas no orçamento do exercício de 2012.

Art. 3º) As cláusulas e condições do convênio constarão do termo a ser lavrado com a entidade beneficiada.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de dezembro de 2011.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

ITAPIRA, SP, 21 DE Dezembro de 2011.

Por determinação da 5º Delegacia da Junta de Alistamento Militar, fica suspenso o atendimento no Período de 22 de Dezembro de 2011 à 02 de Janeiro de 2012, retornando suas atividades normais a partir de 03/01/2012.

Karina Vanessa Caio
SJM de Itapira

